

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Processo Administrativo: nº 13499/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Porangatu/GO

Origem: Departamento de Licitação (retorno dos autos após o Parecer Jurídico de 28/09/2026)

Assunto: Reanálise jurídica da fase preparatória (art. 53 da Lei nº 14.133/2021). Verificação do atendimento das ressalvas do Parecer Jurídico de 28/09/2026. Pregão Eletrônico para aquisição de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTUs. Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026 (Convênio nº 281/2026, SEDUC/GO).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESSETE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER DE 18.000 BTUS PARA NOVE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 267.6/2026 (CONVÊNIO Nº 281/2026, SEDUC/GO) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. REANÁLISE APÓS O PARECER JURÍDICO DE 28/09/2026. VERIFICAÇÃO, ITEM A ITEM, DAS RESSALVAS. TERMO DE REFERÊNCIA, MINUTA DE EDITAL E ANEXOS, ETP APENSO E MINUTA DE CONTRATO RETIFICADOS EM 29/09/2026. FORNECIMENTO SEM INSTALAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006). UNIFORMIZAÇÃO DOS PRAZOS. ÍNDICE DE REAJUSTE. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO. SUPRESSÃO DOS ELEMENTOS ESTRANHOS AO PROCESSO. RESSALVAS SUBSTANCIAIS SANEADAS NAS PEÇAS QUE REGEM O CERTAME. REGULARIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Retornaram os autos a esta Assessoria Jurídica após a emissão do Parecer Jurídico de 28 de setembro de 2026, que opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 13499/2026, cujo objeto é a aquisição de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado split inverter de 18.000 BTUs destinados a nove unidades escolares da rede municipal de Porangatu/GO, custeada pelo Convênio nº 281/2026, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO) em decorrência da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, e pela contrapartida municipal. Aquela manifestação condicionou a divulgação do edital ao saneamento das ressalvas de natureza substancial e recomendou a correção das ressalvas formais, consolidadas em 32 (trinta e dois) itens no respectivo quadro-resumo.

Em atendimento, foram juntadas as versões retificadas do **Termo de Referência (TR)** e da **minuta de edital** de Pregão Eletrônico, ambas datadas de 29 de setembro de 2026 e subscritas pelo Secretário Municipal de Educação, Romildo Ribeiro de Araújo, acompanhadas do Anexo I (TR, tendo como apêndice o **Estudo Técnico Preliminar** identificado como "retificado em 29 de setembro de 2026" e subscrito pela Subsecretária de Educação, Isadora Kamyla Izidio Silva), do Anexo II (Declaração Conjunta) e do Anexo III (**Minuta de Contrato**).

A presente análise consiste na verificação, item a item, do atendimento das ressalvas apontadas no parecer anterior, mediante o confronto entre as versões originais e as retificadas, bem como no exame das inovações introduzidas nas peças, observada a mesma ordem de exposição daquela manifestação.

É o relatório.

II – DA NATUREZA E DOS LIMITES DO PARECER

Reiteram-se os fundamentos expostos no parecer anterior. Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabe ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade da contratação, mediante manifestação redigida em linguagem simples e compreensível, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados (art. 53, §1º, I e II). A presente manifestação é complementar e se destina a aferir se as recomendações foram acolhidas e se as peças retificadas se mostram aptas à divulgação do edital.

A análise permanece estritamente jurídica. Onde a ressalva foi atendida mediante solução de natureza técnica adotada pela área requisitante (fornecimento sem instalação, parâmetros de equivalência, qualificação técnica, distribuição por escola), esta Assessoria verifica apenas sua compatibilidade com a lei e a coerência entre as peças, cabendo aos agentes que as subscreveram a responsabilidade pelo mérito técnico, em observância à segregação de funções (art. 5º e art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021). O parecer tem caráter opinativo e não vincula a autoridade competente (STF, MS nº 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno).

III – DO ENQUADRAMENTO GERAL DA CONTRATAÇÃO

A. Da natureza do objeto, da modalidade e do critério de julgamento

Permanecem íntegros os fundamentos do enquadramento: o objeto é bem comum (art. 6º, XIII), a modalidade é o pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI, art. 17, §2º, e art. 29), com critério de julgamento de menor preço por item (art. 33, I) e modo de disputa aberto (art. 56, I), em plataforma privada integrada ao PNCP (art. 175, §1º). A única alteração relevante no

enquadramento é a destinação do item único à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (item VII, alínea "h"), que não altera a modalidade nem o critério de julgamento. O preâmbulo do edital passou a indicar o regulamento municipal correto (Decreto Municipal nº 058, de 1º de fevereiro de 2023) e suprimiu a redundância "Pregão Eletrônico, na forma eletrônica".

Quanto ao fracionamento, o item 15 do ETP apenso passou a registrar expressamente que os Processos nº 7149/2026 e nº 6412/2026 possuem fontes de custeio, objetos e instrumentos distintos, vinculando-se a presente contratação exclusivamente ao Convênio nº 281/2026, com remissão à vedação de fracionamento do respectivo instrumento (Cláusula Terceira, I, item 2). A recomendação foi atendida.

B. Dos condicionantes decorrentes da origem dos recursos

Os condicionantes do Convênio nº 281/2026 foram incorporados às peças do certame. O TR passou a prever a emissão da nota fiscal em nome do Município de Porangatu, com identificação do contrato, do convênio e da emenda e aposição do carimbo identificador (item 8.18.1; Cláusula Terceira, item 6, do Convênio); o pagamento exclusivamente por transferência eletrônica a partir da conta específica, com identificação do credor, vedada qualquer antecipação (item 8.18.2; Cláusula Terceira, item 12, e Cláusula Quinta, item 9); e o acesso da Concedente e dos órgãos de controle aos documentos da execução (item 8.18.3; Cláusula Terceira, item 22). As mesmas regras foram reproduzidas nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 8.1, alínea "p", da minuta de contrato. Os itens 11.1.1 e 11.1.2 do TR e a Cláusula Décima Quarta da minuta identificam o repasse estadual (R\$ 50.000,00), a contrapartida (R\$ 7.715,00) e o custeio de eventual diferença como contrapartida complementar. A recomendação foi atendida.

C. Da identificação da emenda e do instrumento de repasse

O TR, o edital, o ETP apenso, a Declaração Conjunta e a minuta de contrato adotaram a designação uniforme "Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026, Convênio nº 281/2026 (SEDUC/GO), Processo SEI nº 202600005009985", não remanescendo nessas peças qualquer referência à "Emenda Parlamentar nº 2676/2026" ou ao "Convênio nº 202400006018992". As peças que regem o certame passaram, ainda, a referir-se ao "Plano de Trabalho aprovado", com o valor global de R\$ 57.715,00, sem menção a plano ajustado ou a saldo remanescente, o que afasta, quanto a elas, a sugestão de alteração não documentada do objeto conveniado apontada no parecer anterior.

Persistem, contudo, no DFD e na Pesquisa de Preços, que não foram reapresentados, a designação antiga e as expressões "Plano de Trabalho validado/adequado", "execução do saldo remanescente" e "Memorando nº 005/2026". Como essas peças não integram o edital, não

vinculam os licitantes e o plano executado é o original, a ressalva perde a natureza substancial, recomendando-se a supressão das expressões por ocasião da retificação dessas peças (itens IV e VI).

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

O DFD não foi objeto de nova versão, de modo que remanescem as ressalvas formais do parecer anterior:

a) Diagramação do quadro. O quadro de distribuição dos 17 aparelhos permanece fracionado entre o item 3 e a área posterior às assinaturas, devendo ser recomposto de forma contínua dentro do item 3.

b) Data da versão retificada. A peça deve ser identificada como versão retificada, com a data efetiva da retificação e nova assinatura, preservando-se nos autos a versão original (art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Vinculação ao Plano de Contratações Anual. Deve ser informada a vinculação ao PCA de 2026 ou justificado o caráter superveniente da demanda, decorrente de emenda cujo convênio somente foi publicado em 12/06/2026 (art. 12, VII e §1º).

d) Prazos. Os itens 4.1.1 e 4.4.1 devem ser alinhados ao conjunto de prazos fixado no TR (item VII, alínea "c"): entrega em até 30 (trinta) dias corridos e pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação.

e) Designação da emenda e expressões relativas ao Plano de Trabalho, nos termos do item III, alínea C.

Tratando-se de peça de formalização da demanda, que não integra o edital nem vincula os licitantes, as ressalvas são de natureza formal e não obstam o prosseguimento, devendo o Departamento de Licitação certificar a juntada da versão retificada antes da divulgação do edital.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O ETP retificado, datado de 27/07/2026 e identificado como "retificado em 29 de setembro de 2026", subscrito pela Subsecretária de Educação, foi apensado ao TR como apêndice do Anexo I do edital. Confrontado com a versão anterior, verificou-se o seguinte:

a) Cumprimento do item 2 da diligência. Atendida. O item 9.1 restabeleceu o recebimento definitivo em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, e os itens 9.2 e 9.3 passaram a disciplinar a liquidação (15 dias úteis, prorrogáveis) e o pagamento (até 30 dias úteis

contados da liquidação, exclusivamente a partir da conta específica do convênio e vedada a antecipação), em harmonia com os itens 8.3, 8.4, 8.9 e 8.18 do TR.

b) Data, autoria e lacunas formais. Atendida quanto ao essencial. A peça passou a identificar a versão retificada e a data da retificação, foi assinada pela autoridade da área requisitante, teve preenchido o tópico "Área Requisitante" e o levantamento de mercado (item 12) passou a refletir a metodologia efetivamente adotada. A renumeração, contudo, gerou inconsistências de ordem formal: o objeto figura como item 2, sem item 1; os subitens 4.2.1 a 4.2.12 estão inseridos no item 5; o item 6 ("Modelo de execução do objeto") contém os subitens 6.1 e 5.1.1 a 5.1.4; o item 7 ("Garantia") contém os subitens 6.1 a 6.3; o item 11 contém o subitem 10.1; e o item 13 remete aos "itens 10 e 11". Recomenda-se a revisão da numeração e das remissões internas. Recomenda-se, ainda, que a versão retificada seja juntada aos autos em sequência ao ETP avulso de 31/07/2026, de forma idêntica à apensada ao edital.

c) Instalação dos equipamentos. Atendida. O item 4.2.11 do ETP, o item 4.9 do TR e as Cláusulas 3.2 e 5.2 da minuta adotaram, de forma expressa e uniforme, o fornecimento sem instalação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com recursos próprios, por equipe habilitada ou contratação específica, exigindo-se da contratada, caso o fabricante condicione a garantia à instalação por técnico credenciado, a informação dessa condição e a indicação da rede credenciada apta na região. A solução corresponde à alternativa (i) do parecer anterior, é aderente ao Plano de Trabalho (natureza 4.4.90.52) e dispensa a revisão da pesquisa de preços quanto a esse componente (art. 18, §1º, VII, e art. 40, §1º, III).

d) Providências prévias (art. 18, §1º, X). Atendida. O ETP (item 4.2.11) e o TR (item 4.9.3) atribuem à Secretaria Municipal de Educação a verificação, antes da entrega, da adequação da rede elétrica das unidades escolares, com circuitos e dispositivos de proteção compatíveis com a tensão de 220 V e com a potência dos equipamentos.

e) Alinhamento ao PCA e levantamento de mercado (art. 18, §1º, II e V). Atendida quanto ao levantamento de mercado, que passou a descrever a coleta de três preços de contratações similares dos Municípios de Perolândia, Ceres e Santo Antônio de Goiás, obtidos no PNCP e no sistema BNC (art. 23, §1º, II). Remanesce, em caráter formal, a ausência de indicação do alinhamento ao PCA, devendo ser incluída ou justificada a superveniência da demanda, em simetria com o DFD (item IV, alínea "c").

f) Indicação de marcas como referência. Atendida. O fundamento foi corrigido para o art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021 e foram explicitados parâmetros objetivos de equivalência (capacidade nominal de 18.000 BTU/h, tecnologia inverter, tensão de 220 V, sistema split, funções

mínimas, ENCE do Inmetro e garantia mínima de 12 meses), com a ressalva de que a marca de referência não será, por si só, causa de aceitação ou de desclassificação.

g) Eficiência energética. Atendida. Passaram a ser exigidos a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) e o registro do modelo junto ao Inmetro, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem, mantido o Selo Procel como critério preferencial, sem caráter eliminatório (art. 5º e art. 11, IV).

h) Distribuição por escola. Atendida. O ETP passou a consignar que eventual ajuste da distribuição somente poderá ocorrer entre as 9 (nove) unidades escolares relacionadas no Plano de Trabalho, mediante justificativa, e que a inclusão de unidade diversa dependerá de prévia aprovação da SEDUC/GO.

i) Tratamento de ME/EPP e consórcio. Atendida. O item 4.2.12 motiva a exclusividade de participação de ME/EPP, afastando as hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006 com base na natureza comum do objeto e na presença de pequenas empresas do ramo, inclusive na pesquisa de preços, e registra a inexistência de vedação à participação de consórcios. Os itens 10.3 e 10.5 corrigiram a qualificação técnica, em simetria com o TR (item VII, alínea "g").

VI – DA PESQUISA DE PREÇOS

A Pesquisa de Preços não foi reapresentada. Nada obstante, a definição do critério foi assumida pelas peças que regem o certame: o item 10.2 do TR e o item 12 do ETP apenso declaram expressamente que o valor estimado corresponde à média aritmética simples de três preços de contratações similares de outros entes públicos (art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), resultando no valor unitário de R\$ 3.417,63 e no total de R\$ 58.099,71. A opção pela média é juridicamente válida diante da baixa dispersão da amostra (coeficiente de variação de aproximadamente 9,8%), de modo que fica definida a metodologia e superada, quanto ao valor estimado, a contradição apontada no parecer anterior.

Quanto ao excesso de R\$ 384,71 do valor estimado em relação ao orçamento do Plano de Trabalho (R\$ 57.715,00), o item 11.1.2 do TR e a Cláusula 14.2 da minuta passaram a prever que eventual diferença entre o valor contratado e o valor do plano será suportada pelo Município com recursos próprios, a título de contrapartida complementar, admitida a utilização dos rendimentos de aplicação da conta específica na forma do convênio e vedado qualquer acréscimo ao repasse estadual. A solução atende à recomendação, registrando-se que o valor efetivamente contratado poderá ser inferior ao estimado após a fase de lances.

Remanescem, todavia, as seguintes providências de natureza instrutória:

a) Retificação do documento. O item 5 da Pesquisa deve ser corrigido para refletir a média aritmética simples, suprimindo-se a menção à mediana e ao descarte de valores que não ocorreu, e o texto relativo à adequação ao "Plano de Trabalho Validado/Adequado" deve ser substituído pela referência ao plano aprovado e à contrapartida complementar. Devem ser corrigidos, ainda, a fundamentação do item 2 (o art. 23, §1º, não autoriza fonte única; a exigência de três preços decorre do regulamento), a identificação precisa do normativo citado como "IN 009/2023", o quadro 3.1, a grafia "reis", a menção ao "Convênio nº 202400006018992" e a designação da emenda.

b) Documentos de suporte. Não constam do conjunto encaminhado os extratos, atas ou termos de homologação das três contratações utilizadas, com a descrição completa dos itens. Sua juntada é necessária para comprovar que as contratações ocorreram nos doze meses anteriores à pesquisa (23/07/2026), o que deve ser especialmente verificado quanto ao Processo nº 23/2025 do Município de Santo Antônio de Goiás, e a equivalência técnica com o objeto, agora descrito como aparelho split inverter. Caso algum preço não satisfaça esses requisitos, deverá ser substituído por outro válido, com o recálculo do valor estimado e o correspondente reflexo no TR, no edital e na minuta.

c) Extrato da conta e contrapartida. Não consta dos autos o extrato da conta específica do convênio determinado no item 3 do Despacho nº 254/2026, nem o comprovante do depósito da contrapartida na conta específica, exigido pela Cláusula Terceira, item 11, do Convênio.

As providências das alíneas "a" e "b" devem ser certificadas pelo Departamento de Licitação antes da divulgação do edital, e a da alínea "c", até a celebração do contrato.

VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O TR retificado, de 29/09/2026, atendeu integralmente às ressalvas do parecer anterior, conforme segue:

a) Identificação do órgão. Atendida. O cabeçalho passou a indicar a Secretaria Municipal de Educação.

b) Ato de nomeação do signatário. Atendida. O TR, o edital e a minuta indicam o Decreto nº 143/2026, em consonância com o DFD e o Memorando Financeiro.

c) Divergência de prazos entre as peças. Atendida. Foi fixado um único conjunto de prazos, reproduzido de forma idêntica no TR, no ETP apenso e na minuta de contrato:

Entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento (TR, item 5.1; ETP, item 5.1.1; minuta, Cláusula 2.1).

Recebimento definitivo: até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis excepcionalmente por igual período (TR, itens 8.3 e 8.4; ETP, item 9.1; minuta, Cláusula 2.1).

Liquidação: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, declarada expressamente a redução do item 8.9 (TR, itens 8.8 e 8.9; ETP, item 9.2).

Pagamento: até 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141) (TR, item 8.18; ETP, item 9.3; minuta, Cláusula 6.1).

Vigência: 6 (seis) meses (TR, item 1.3.1; ETP, item 5.1.2; minuta, Cláusula 2.1), compatível com o ciclo máximo da execução, sem prejuízo da prorrogação prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

d) Remissões internas. Atendida. O item 1.3.2 remete corretamente ao item 5.5.2, cuja numeração foi corrigida.

e) Instalação e eficiência energética. Atendida, nos termos do item V, alíneas "c", "d" e "g" (TR, itens 4.2, 4.9 e 5.3.2).

f) Reajuste. Atendida. O item 8.25 fixa a data-base em 23/07/2026 e o item 8.26 elege o IPCA/IBGE como índice de reajuste, em conformidade com o art. 25, §7º, e o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

g) Qualificação técnica. Atendida. O item 9.22 passou a exigir atestado de fornecimento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split ou de outros equipamentos de climatização, sem quantitativo mínimo, e o item 9.24 admite o somatório de atestados independentemente de execução concomitante, em conformidade com o art. 67, II e §§1º e 2º, e com a Súmula TCU nº 263.

h) Exclusividade para ME/EPP. Atendida. O item 9.1.1 destina o item único, estimado em valor inferior a R\$ 80.000,00, à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com motivação no ETP quanto à inocorrência das hipóteses do art. 49.

i) Sanções. Atendida. O item 7.2.4 foi reescalonado conforme a gravidade da infração: multa moratória de 0,5% ao dia, até 30 dias; compensatória de 0,5% a 5% para a inexecução parcial; de 10% a 20% para a inexecução parcial com grave dano, para a inexecução total e para o atraso superior a 30 dias; e de 15% a 30% para as infrações das alíneas "e" a "h", dentro dos limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A numeração foi corrigida e o item 7.6 deixou de

menção de garantia inexistente, prevendo a cobrança administrativa ou a inscrição em dívida ativa.

j) Catálogo. Atendida. O item 4.7 disciplina o momento (com a proposta adequada ao último lance), o meio (exclusivamente pelo sistema) e a consequência (desclassificação) da não apresentação, admitida diligência para esclarecimento e vedada a substituição do modelo ofertado.

k) Assistência técnica. Atendida. O item 5.5.3 exige manual em língua portuguesa, termo de garantia e relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Goiás, com prazo de 30 dias para reparo ou substituição durante a garantia (art. 40, §1º, III).

l) Designação da emenda. Atendida (item 1.1).

VIII – DA MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital retificada, de 29/09/2026, atendeu às ressalvas do parecer anterior:

a) Campos em branco e publicidade. O número do pregão e as datas de recebimento de propostas e da sessão pública permanecem a preencher (indicados como "xx/10/2026"), o que é próprio do momento da divulgação. Ao preenchê-los, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas (art. 55, I, "a"), com publicação no PNCP, extrato no diário oficial e em jornal diário de grande circulação e divulgação no sítio eletrônico oficial (art. 54, caput e §1º).

b) Preâmbulo. Atendida. Indica o Decreto Municipal nº 058/2023 e a LC nº 123/2006, sem redundância quanto à forma eletrônica.

c) Divisão em itens. Atendida. O item 1.2 registra item único.

d) Tratamento a ME/EPP. Atendida. A exclusividade consta do preâmbulo, da folha de rosto e dos itens 2.1 e 2.9; o item 6.18 disciplina a verificação do porte do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, afastando corretamente o desempate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, inaplicável em certame exclusivo; o item 8.17 reproduz a regra do art. 43, §§1º e 2º; e a Declaração Conjunta (Anexo II) passou a conter a declaração de enquadramento (item 8º).

e) Vedação de consórcio. Atendida. A vedação foi suprimida, com registro no ETP (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

f) Critérios de desempate. Atendida. Os itens 6.19 e 6.20 reproduzem integralmente o art. 60, incluídos os incisos III e IV e a preferência às empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás (art. 60, §1º, I), na ordem legal.

g) Procedimento de lances. Atendida. Os itens 6.11.9 a 6.11.14, repetidos ou próprios de outro modo de disputa, foram suprimidos.

h) Referências a normas e órgãos federais. Atendida. Os itens 5.9 e 5.12 remetem ao preço máximo do TR e ao TCM-GO e, quanto aos recursos estaduais, ao TCE-GO.

i) Envio de documentos. Atendida. O item 8.5 exige o envio exclusivamente pelo sistema BNC.

j) Substituição do contrato pela nota de empenho. Atendida. O item 9.4 torna obrigatória a formalização do termo de contrato, em razão das obrigações futuras decorrentes da garantia (art. 95).

k) Garantia de proposta e prazos de multa. Atendida. O item 11.9 esclarece que não é exigida garantia de proposta e o item 11.4 fixa o recolhimento da multa em 30 dias, em harmonia com o TR.

l) Catálogo e modelo. Atendida (itens 5.1.4, 5.1.5 e 5.14).

m) Numeração e diagramação. Atendida. A numeração do item 12 foi corrigida e os cabeçalhos dos Anexos II e III deixaram de indicar "Estudo Técnico Preliminar".

n) Apêndice do Anexo I. Atendida. Foi apensada a versão retificada do ETP, observadas as recomendações de ordem formal do item V, alínea "b".

o) Designação da emenda. Atendida (item 1.1).

IX - DA MINUTA DE CONTRATO

A minuta de contrato retificada eliminou os elementos estranhos ao processo e passou a conter as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

a) Número do pregão. Atendida. A referência ao "Pregão Eletrônico nº 42/2026" foi substituída pelo campo a preencher com o número efetivo do certame.

b) Qualificação e representação do contratante. Atendida quanto ao essencial. O contratante é o Município de Porangatu, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, gerido pela Secretaria Municipal de Educação, representado pelo Secretário Romildo Ribeiro de Araújo (Decreto nº 143/2026), signatário do TR e do edital, e as notas fiscais serão emitidas em nome do

Município (Cláusula 6.3), em compatibilidade com a condição de conveniente. Remanesce observação formal: o preâmbulo indica como sede do Município a Avenida Belém Brasília, nº 30, endereço do Departamento de Licitações, ao passo que o Convênio e os documentos oficiais indicam a Prefeitura Municipal na Rua Goiás, nº 33, Centro. Recomenda-se a correção.

c) Prazos. Atendida. A Cláusula 2.1 reproduz os prazos do TR e a Cláusula 2.3 conta a garantia do recebimento definitivo, com remissão correta ao item 5.5.2 do TR.

d) Local de entrega. Atendida. A Cláusula 3.2 indica os endereços previstos no TR, com ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e exclui expressamente a instalação do objeto.

e) Data-base e índice de reajuste. Atendida. A Cláusula 5.3 fixa a data-base em 23/07/2026 e o IPCA/IBGE como índice.

f) Prazo de resposta ao pedido de reequilíbrio. Atendida. A Cláusula 13.4 fixa o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período (art. 92, XI, e art. 123, parágrafo único).

g) Dotação orçamentária. Atendida. A Cláusula 14.1 indica os recursos do Convênio nº 281/2026 e da contrapartida, no Órgão 14, Unidade Orçamentária 63, Dotação 12.361.1569.2.278, Natureza 4.4.90.52, Ficha 0551, Fontes 101/136/201/236, e a Cláusula 14.2 trata da contrapartida complementar.

h) Formalidades. Atendida (Cláusula 1.1).

i) Obrigações decorrentes do convênio. Atendida (Cláusulas 6.3, 6.4 e 8.1, alínea "p").

j) Testemunhas. Observação nova, de natureza formal. O bloco de assinaturas passou a prever apenas uma testemunha. Recomenda-se restabelecer a indicação de duas testemunhas, com vistas à eficácia do instrumento como título executivo extrajudicial (art. 784, III, do Código de Processo Civil).

Recomenda-se, sem necessidade de retorno dos autos a esta Assessoria, que o Departamento de Licitação certifique, **antes da divulgação do edital**: (i) a juntada das versões retificadas do DFD, da Pesquisa de Preços e do ETP, nos termos dos itens IV, V e VI; (ii) a juntada dos documentos de suporte da pesquisa de preços, com a verificação do prazo de doze meses e da equivalência técnica das contratações utilizadas; e (iii) o preenchimento do número e das datas do edital, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis e da publicidade do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. **Até a celebração do contrato**, deverão constar dos autos o extrato da conta

específica do convênio e o comprovante do depósito da contrapartida, e deverão ser corrigidos, na minuta, o endereço da sede do Município e a indicação das testemunhas.

Somente na hipótese de a verificação do item (ii) resultar em recomposição da cesta de preços com alteração do valor estimado ou de outras condições do edital, os autos deverão retornar a esta Assessoria para nova manifestação.

X – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificado o saneamento das ressalvas de natureza substancial apontadas no Parecer Jurídico de 28 de setembro de 2026 nas peças que regem o certame (Termo de Referência, minuta de edital e anexos, ETP apenso e minuta de contrato), esta Assessoria Jurídica atesta a **regularidade jurídica** da fase preparatória e opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 13499/2026, com a divulgação do edital de Pregão Eletrônico, critério de julgamento de menor preço por item, em item único de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, destinado à aquisição de 17 (dezessete) aparelhos de ar-condicionado split inverter de 18.000 BTUs, sem instalação, para as unidades escolares da rede municipal, com recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 267.6/2026 (Convênio nº 281/2026, SEDUC/GO) e contrapartida municipal, uma vez que as peças se encontram em conformidade com os arts. 6º, XX e XXIII, 18, 23, 25, 40 e 92 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



Assinado digitalmente na ZapSign por
JOYCE DE ARAÚJO ROCHA PEREIRA
Data: 30/09/2026 17:01:16.485 (UTC-0300)

Porangatu/GO, 30 de setembro de 2026.

JOYCE DE ARAÚJO ROCHA PEREIRA
Assessoria Jurídica do Município de Porangatu/GO
OAB/GO nº 44.860 | OAB/DF nº 47.872

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Setembro 2026, 20:01:16

Status: Assinado

Documento: PJ. 02 AR COND..Pdf

Número: 0b092588-8438-474b-94dd-9d9a292636ac

Data da criação: 30 Setembro 2026, 19:59:51

Hash do documento original (SHA256): 8473e651147451e14a88cca30fb179a3ad6fa530d5a8074d799a577f5cc22e85



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA Data e hora da assinatura: 30/09/2026 17:01:16 Token: d429653d-5026-40a9-a5ff-417abb3c4055		Assinatura  JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA
Pontos de autenticação: Telefone: 5562991767304 E-mail: joycerocha.adv@gmail.com		Localização aproximada: -13.729031, -49.273416 IP: 45.70.192.3 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 0b092588-8438-474b-94dd-9d9a292636ac, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br